



PROCESSO	
INTERESSADO	
ASSUNTO	SEMINÁRIO REGIONAL DA CED – REGIÃO NORTE
DELIBERAÇÃO Nº 032/2015 – CED	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 13 e 14 de agosto de 2015, no uso das competências que lhe confere o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Módulo Ético do Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU realiza pesquisas automáticas para verificação de aplicação aos profissionais arquitetos e urbanistas de sanção ético-disciplinar transitada em julgado;

Considerando que o referido módulo, após pesquisa e verificação de ausência de sanção emitida para determinado profissional, emite automaticamente Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares;

Considerando que a Deliberação nº 002/2015-CED, a qual determina que a CED do CAU/BR emitirá todas as declarações, que serão assinadas pelo coordenador da CED do CAU/BR e pelo Presidente do CAU/BR, tendo em vista que, à época, o Módulo Ético do SICCAU ainda não existia, o que exigia uma concentração de emissão das referidas declarações para garantir que fosse feita uma pesquisa de antecedentes éticos de âmbito nacional;

Considerando que o rito determinado pela deliberação supracitada gera morosidade processual na emissão das declarações e que as assinaturas exigidas, nem sempre são consideradas como suficientes para garantir a legalidade e veracidade do documento;

DELIBEROU:

- 1 – A emissão de Declaração Negativa de Antecedentes Éticos deverá ser emitida automaticamente a partir do ambiente do profissional dentro do SICCAU;
- 2 – As Declarações Negativas de Antecedentes Éticos deverão informar que sua validade é de 365 dias, a contar da data de sua emissão.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES
Coordenador Adjunto

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO
Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Membro

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO
Membro